



*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 2.960, de 10 de março de 2010.**

"Autoriza o Município a celebrar convênio com a FACESP/ACIFV, para os fins que especifica".

**O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Ferraz de Vasconcelos autorizado a celebrar com a Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo – FACESP e a Associação Comercial e Industrial de Ferraz de Vasconcelos – ACIFV, convênio e outros documentos pertinentes, visando fomentar o comércio local, mediante a aquisição de produtos e serviços pelos servidores públicos municipais, nos termos do Anexo I que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Parágrafo único** – O órgão próprio do Município deverá promover os procedimentos necessários com vistas a realizar o lançamento do valor correspondente a compra de cada servidor direto na folha de pagamento e proceder ao repasse correspondente, dentro do prazo fixado à Associação Comercial e Industrial de Ferraz de Vasconcelos.

**Art. 2º** - Para fins de execução desta Lei fica instituído o "Cartão Convênio" a ser utilizado por ocasião das compras em geral nos estabelecimentos credenciados identificados pela FACESP/ACIFV.

**Parágrafo único** – O comprometimento de consumo individual por servidor, será de no máximo 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal do mesmo, expurgados valores de retenção obrigatória em folha de pagamento e empréstimos consignados, se houver.

**Art. 3º** - Os cartões magnéticos serão confeccionados e distribuídos aos servidores públicos municipais pela FACESP/ACIFV, sem qualquer ônus e isento de anuidade para a Prefeitura e para os beneficiários.

**Art. 4º** - Somente serão credenciados os estabelecimentos regularmente inscritos na Prefeitura com comprovada regularidade de funcionamento e fiscal.



*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Lei nº 2.960/2010 – fls.2**

**Art. 5º** - Fica a Prefeitura isenta do pagamento de parcelas não quitadas decorrente da exoneração do servidor a qualquer título, falecimento, abandono de cargo, afastamento, licença não remunerada, licença para tratamento médico ou outro tipo de afastamento sem remuneração.

**Parágrafo único** – Em caso de desligamento do servidor da Prefeitura, esta deverá comunicar o fato a FACESP/ACIFV para fins de acerto das pendências decorrentes do uso do cartão e baixa do servidor no sistema operacional, ficando ressaltada a FACESP/ACIFV o direito de cobrar do servidor os valores em aberto, conforme contrato a ser assinado entre o servidor e FACESP/ACIFV quando da entrega dos cartões.

**Art. 6º** - A FACESP enviará as informações de desconto do cartão convênio via arquivo eletrônico, além de assistência técnica e treinamento operacional, sem ônus para a Prefeitura, visando a utilização de recursos de informática para automação dos processos de gerenciamento operacional do cartão magnético.

**Parágrafo único** – Para o servidor que não possuir sistema informatizado a FACESP/ACIFV disponibilizará um telefone para consulta de saldos e bloqueios do cartão.

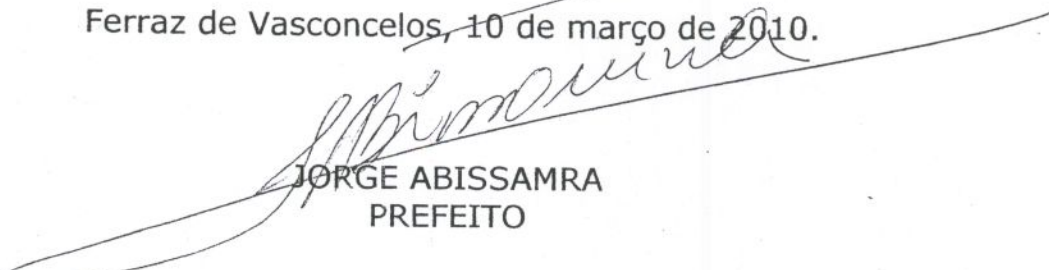
**Art. 7º** - Os estabelecimentos credenciados deverão se dirigir a ACIFV para esclarecimento de quaisquer dúvidas, ficando a Prefeitura as obrigações listadas no contrato assinado entre Prefeitura e FACESP/ACIFV.

**Art. 8º** - A FACESP enviará ao Departamento de Pessoal, mensalmente, relatório em formato eletrônico contendo o nome dos servidores com o respectivo valor para desconto em data a ser fixada pela Prefeitura.

**Art. 9º** - O convênio a que se refere esta Lei terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até o prazo máximo de 60 meses ou rescindido mediante interesse das partes nos termos da legislação em vigor, com aviso antecipado por escrito de 30 (trinta) dias.

**Art. 10** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

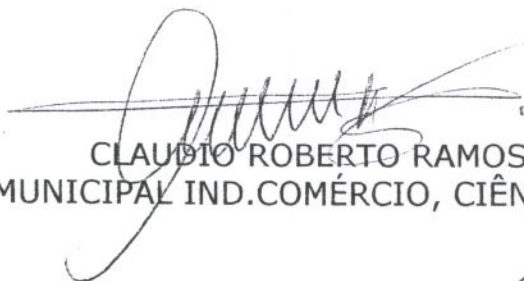
Ferraz de Vasconcelos, 10 de março de 2010.

  
JORGE ABISSAMRA  
PREFEITO



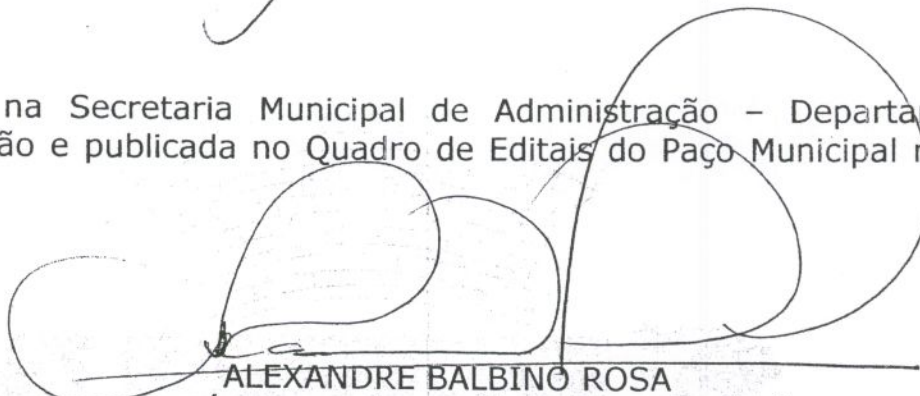
*Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Lei nº 2.960/2010- fls.3**



**CLAUDIO ROBERTO RAMOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL IND.COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.



**ALEXANDRE BALBINO ROSA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

## ESTADO DE SÃO PAULO

| ACCREDITO                                                             |  | CARTÃO ALIMENTAÇÃO |  | A- CÓDIGO DO CONTRATO<br>CO-XXX.XXX |  |
|-----------------------------------------------------------------------|--|--------------------|--|-------------------------------------|--|
| <b>1.) DADOS DA CONVENIADA</b>                                        |  |                    |  |                                     |  |
| Razão social                                                          |  | Nome Fantasia      |  |                                     |  |
| Endereço completo                                                     |  | Bairro             |  | CEP                                 |  |
| Cidade                                                                |  | Estado:            |  |                                     |  |
| CNPJ                                                                  |  | Fone               |  | e-mail                              |  |
| <b>1.1.) DADOS DO (A)(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA CONVENIADA</b> |  |                    |  |                                     |  |
| Nome                                                                  |  | Data nasc.         |  |                                     |  |
| Nacionalidade                                                         |  | Estado civil       |  | Profissão                           |  |
| RG                                                                    |  | Órgão expedidor    |  | CPF                                 |  |
| Cidade                                                                |  | Bairro             |  | CEP                                 |  |
| Endereço completo                                                     |  |                    |  |                                     |  |
| <b>2.) DADOS DA ANUENTE 1</b>                                         |  |                    |  |                                     |  |
| Razão social                                                          |  | Nome Fantasia      |  |                                     |  |
| Endereço completo                                                     |  | Bairro             |  | CEP                                 |  |
| Cidade                                                                |  | Estado:            |  |                                     |  |
| CNPJ                                                                  |  | Fone               |  | e-mail                              |  |
| <b>2.1.) DADOS DO (A) REPRESENTANTE LEGAL DA ANUENTE 1</b>            |  |                    |  |                                     |  |
| Nome                                                                  |  | Data nasc.         |  |                                     |  |
| Nacionalidade                                                         |  | Estado civil       |  | Profissão                           |  |
| RG                                                                    |  | Órgão expedidor    |  | CPF                                 |  |
| Cidade                                                                |  | Bairro             |  | CEP                                 |  |
| Endereço completo                                                     |  |                    |  |                                     |  |

De um lado, **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, associação sem fins lucrativos, com sede, domicílio e foro na Rua Boa Vista, 63 - 3º andar, CEP 01014-001, Centro - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 62.876.768/0001-80, doravante denominada **FACESP**, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. Natanael Miranda dos Anjos, brasileiro, casado, eng. agrônomo, portador da cédula de identidade de RG nº 5.191.924-2 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 038.978.778-72, residente e domiciliado na cidade de São Paulo (SP); e, de outro lado a empresa listada no item 1 acima, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada conforme consta no item 1.1 acima, **RESOLVEM**, — com anuência expressa da Associação Comercial constante no item 2 acima, neste ato representada conforme consta no item 2.1, assinar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CARTÕES ALIMENTAÇÃO**, de denominação conforme item A acima, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem:

### PRELIMINARMENTE:

Para fins deste contrato, considera-se:

**REDE ACCREDITO/REDE** - Sistema de gerenciamento de transações eletrônicas pertencente à **FACESP**, que visa fortalecer o sistema associativista paulista através da ampliação e fidelização de empregados funcionários e clientes, da otimização de recursos, da diminuição de riscos e de outros benefícios correlatos, de forma cômoda, prática e satisfatória aos envolvidos no processo (**FACESP**, **CONVENIADA**, **USUÁRIO**, **REDE CREDENCIADA**).

**PAT** - Programa de alimentação do trabalhador, criado pelo governo Federal em 1976, que objetiva facilitar a alimentação dos trabalhadores das empresas, facultando às pessoas jurídicas a dedução de até 4% das despesas com a alimentação do trabalhador no IR devido pela empresa.

**CARTÃO Accredito ALIMENTAÇÃO/CARTÃO** - Cartão magnético personalizado, a ser utilizado pelos **USUÁRIOS** quando da realização de compras na **REDE CREDENCIADA** para aquisição de gêneros alimentícios *In natura* de sua livre escolha.

**CONVENIADA** - Empresa ou entidade que concede os benefícios do cartão alimentação, dentro das regras do **PAT-MT**, estabelecendo os valores mensais a serem creditados e realizando o trâmite das informações com a **FACESP**.

**CREDENCIADA/REDE CREDENCIADA** - Empresas credenciadas que, de acordo com os parâmetros da **FACESP** e do **PAT**, comercializam seus produtos para os **USUÁRIOS** via **CARTÃO Accredito ALIMENTAÇÃO**.

**USUÁRIO(S)** - Empregado(s) efetivo(s), funcionários(s) da **CONVENIADA**, que receberá o benefício do cartão **ACCREDITO Alimentação**.

**SENHA** - Código eletrônico secreto, determinado pela **FACESP**, individualizado para cada cartão, encaminhado a **CONVENIADA**, a qual será sempre responsável pela entrega ao **USUÁRIO**, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do **USUÁRIO**, valendo para todos os efeitos da lei e do contrato, como expressão inequívoca de sua vontade, especificamente por ocasião de **TRANSAÇÕES** junto aos estabelecimentos credenciados na **FACESP**.

**SISTEMA GESTOR** - Ferramenta disponibilizada pela **FACESP** para gerenciamento eletrônico de todos os processos operacionais que envolvem o funcionamento do cartão **ACCREDITO Alimentação**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato está descrito nas cláusulas seguintes:

1.1. O presente **Contrato** tem por objeto a contratação da **FACESP** para fornecimento de cartão alimentação magnético com uso de senha alfa numérica, de utilização em rede Credenciada pela **FACESP** para aquisição de produtos alimentícios.

1.2. O serviço compreende o fornecimento dos cartões **ACCREDITO alimentação** e a existência de credenciados que recebam os cartões e forneçam gêneros alimentícios para preparação de refeições.

1.3. A modalidade de documento de legitimação a ser fornecido é o cartão **ACCREDITO ALIMENTAÇÃO**, que deverá ser aceito por mercados, mercearias e supermercados na compra de produtos alimentícios para a preparação de refeições, tais como: arroz, feijão, carnes, frango, macarrão, óleo, sal, temperos, frutas e verduras, café, leite, açúcar, chá, refrigerantes, etc., dentro das normas do Programa de Alimentação do Trabalhador-PAT.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADESÃO AO SISTEMA DE CARTÕES:

A adesão ao sistema de cartões **ACCREDITO** se dará conforme abaixo:

2.1. A adesão ao sistema de cartões **ACCREDITO Alimentação** se efetivará mediante expressa solicitação da **EMPRESA CONVENIADA**, através da assinatura do presente instrumento.

2.2. Ao ingressar no sistema, os dados cadastrais da **EMPRESA CONVENIADA** e seus respectivos empregados, passam a compor o banco de dados da **FACESP** e poderão ser utilizados, respeitados as disposições legais vigentes.



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

## ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.3. A EMPRESA CONVENIADA obriga-se a manter a FACESP sempre atualizada acerca de seu endereço para correspondência e de outros dados constantes de seu cadastro, sendo de sua exclusiva e integral responsabilidade todas as consequências decorrentes do não cumprimento dessa obrigação.
- 2.4. Estão autorizados a utilizar os cartões ACCREDITO Alimentação apenas os funcionários da EMPRESA CONVENIADA.
- 2.5. Somente poderão beneficiar-se do presente cartão ACCREDITO Alimentação as empresas que sejam associadas à ANUENTE 1, que estejam adimplentes com a tesouraria desta e que estejam ainda adimplentes com as faturas referentes ao crédito previamente solicitado pela EMPRESA CONVENIADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS DA CONVENIADA

São obrigações operacionais da CONVENIADA:

- 3.1. Assim que firmado o presente Instrumento, os dados cadastrais dos empregados que usufruirão do cartão ACCREDITO Alimentação, como: nome completo, estado civil, função/cargo, endereço residencial, telefone, data de admissão, matrícula, CPF, identidade, sexo, data de nascimento e Valor do crédito serão cadastrados através do sistema gestor do ACCREDITO Alimentação, de propriedade da FACESP e disponibilizado suas funcionalidades para uso pela CONVENIADA.
- 3.2. Informar mensalmente o crédito a ser disponibilizado para cada empregado, através do sistema gestor, extraindo o boleto para pagamento do total a ser creditado nos cartões ACCREDITO Alimentação.
- 3.3. Indicar um ou mais representantes – preferencialmente do setor de recursos humanos – por meio de carta de apresentação/termo de responsabilidade.
- 3.4. Efetuar o recebimento definitivo em até 05 dias corridos após o recebimento provisório do cartão, exceto se houver atraso motivado pela FACESP.
- 3.5. Manter atualizado o sistema gestor, com a inclusão de novos empregados, exclusão de empregados e qualquer outra mudança na relação mencionada na cláusula 3.1.
- 3.6. Receber e remeter documentos, mediante recibo.
- 3.7. Informar a seus empregados quais as empresas credenciadas mantendo esta informação atualizada através de murais ou outros meios de comunicação.
- 3.8. Comunicar à FACESP, em caráter imediato, toda e qualquer alteração contratual relativa ao presente contrato, pelo e-mail [producaoaccredito@sil-facesp.com.br](mailto:producaoaccredito@sil-facesp.com.br), fax (0xx11)3241-3979 ou fone (0xx11) 3244-3714/3136, sendo que o recebimento do e-mail/fax deverá ser necessariamente confirmado pela FACESP.
- 3.9. Promover, mensalmente, o pedido dos valores a serem disponibilizados para cada CARTÃO, através do sistema gestor disponibilizado pela FACESP, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis da data desejada para a disponibilização do valor do benefício alimentação, prestando à FACESP todas as informações necessárias para a efetivação do pedido.
- 3.10. Indicar, quando da realização de cada pedido, expressamente, o preposto/responsável pelo recebimento dos cartões e respectivas senhas.
- 3.11. Devoiver à FACESP no ato da entrega, comprovante de recebimentos dos CARTÕES, juntamente com as respectivas senhas, devidamente assinado pelo responsável indicado para o recebimento destes.
- 3.12. Instruir o USUÁRIO quanto ao seu dever de comunicar, imediatamente, à FACESP, eventuais casos de dano, extravio, roubo ou furto do CARTÃO, responsabilizando-se por eventuais prejuízos ou danos causados a FACESP ou a terceiros, em face da demora na referida comunicação.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FACESP

São obrigações da FACESP:

- 4.1. Entregar os cartões ACCREDITO ALIMENTAÇÃO solicitados pela CONVENIADA na quantidade, forma e prazos solicitados, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta, acompanhado de informações sobre a utilização do CARTÃO.
- 4.1.1 Em se tratando de carga inicial, o prazo para entrega dos cartões será de 15 dias corridos, a partir do envio dos dados cadastrais do lote inicial.
- 4.1.2 O valor do crédito solicitado pela CONVENIADA será disponibilizado para uso do funcionário no prazo de até 5 dias úteis, contados da data do pagamento do boleto com o valor do crédito solicitado pela CONVENIADA.
- 4.1.3 A FACESP irá enviar as senhas separadamente dos cartões magnéticos, via correio com comprovante de entrega. Estas senhas deverão ser entregues diretamente aos funcionários, sendo de responsabilidade da CONVENIADA a sua perda/extravio ou furto.
- 4.2. Credenciar rede de supermercados, mercados, mercearias, etc, que aceitem o ACCREDITO alimentação como forma de pagamento.
- 4.3. Informar aos estabelecimentos da proibição, quando do pagamento feito através do cartão ACCREDITO ALIMENTAÇÃO, da cobrança de qualquer tipo de taxa ou custo para recebimento do mesmo, bem como proceder qualquer tipo de majoração sobre os preços cobrados em seu estabelecimento.
- 4.4. Efetuar o gerenciamento técnico e administrativo do sistema.
- 4.5. Informar quais empresas são credenciadas e manter as atualizações através do web site [www.accredito.com.br](http://www.accredito.com.br).
- 4.6. Substituir o CARTÃO gratuitamente caso este apresente defeito de fabricação. Em caso de substituição por eventual dano involuntário, extravio ou roubo, o mesmo terá um custo conforme tabela FACESP. O prazo de substituição será de no máximo 15 dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo CARTÃO.
- 4.7. Disponibilizar os valores determinados pela CONVENIADA, a título de benefício alimentação, em cada CARTÃO, para utilização dos USUÁRIOS, conforme cláusula 11.
- 4.8. Fornecer materiais de divulgação do CARTÃO ACCREDITO à CONVENIADA, bem como orientar a mesma quanto à REDE CREDENCIADA.
- 4.9. Disponibilizar suporte aos USUÁRIOS para comunicação de perda, roubo, furto ou extravio do CARTÃO.
- 4.9.1 Tal suporte poderá ser complementarmente prestado pela ANUENTE 1.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os cartões serão entregues conforme as condições das cláusulas seguintes:

- 5.1. Os cartões deverão ser enviados pela FACESP para a ANUENTE 1, que deverá proceder a entrega na CONVENIADA em embalagens lacradas, para serem abertas na presença da pessoa encarregada da CONVENIADA.
- 5.2. As quantidades contratadas/solicitadas serão conferidas conforme cláusula nona.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DO BENEFÍCIO

Os créditos imputados no cartão ACCREDITO terão validade conforme abaixo:

- 6.1. Na hipótese do USUÁRIO deixar de integrar o quadro de funcionários da CONVENIADA ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, a empresa CONVENIADA determinará a postergação ou cancelamento do saldo remanescente através do sistema gestor. Se necessário, a FACESP fica obrigada a manter disponíveis os valores já concedidos pela CONVENIADA a título de benefício alimentação no



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

## ESTADO DE SÃO PAULO

CARTÃO, pelo período determinado pela CONVENIADA, contados da data da última disponibilização, findo os quais tanto o CARTÃO quanto o saldo nele existente serão automaticamente cancelados.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CARTÃO ACCREDITO ALIMENTAÇÃO

São condições gerais de funcionamento do sistema:

- 7.1. Incluída a relação dos funcionários que usufruirão o cartão ACCREDITO Alimentação no banco de dados através do sistema gestor, cada um destes últimos receberá uma via do cartão, podendo utilizá-lo assim que autorizado pelo sistema.
- 7.2. Ao receberem os cartões, a EMPRESA CONVENIADA e seus funcionários deverão conferir os dados neles constantes.
- 7.3. O cartão poderá ser utilizado em compras junto a estabelecimentos credenciados pela FACESP.
- 7.4. Nenhuma transação em estabelecimentos credenciados será feita sem autorização do titular do mesmo, mediante senha pessoal fornecida pela FACESP.
- 7.5. O usuário do cartão ACCREDITO Alimentação deverá zelar pela segurança dos cartões, na qualidade de fiel depositário, guardando-o em lugar seguro.
- 7.6. Havendo perda ou roubo do cartão, o cartão deve ser imediatamente bloqueado pela EMPRESA CONVENIADA ou seu funcionário, através do telefone (11) 3244.3048, sob pena de ambos assumirem plena responsabilidade pelo pagamento de eventuais compras efetuadas após a perda ou o roubo do cartão ACCREDITO Alimentação.
- 7.7. Tendo havido a perda ou roubo do cartão, acompanhado do posterior cancelamento, o empregado lesado poderá obter uma segunda via, mediante preenchimento de solicitação no sistema gestor feito pela CONVENIADA.
- 7.8. A emissão de uma segunda via implicará no pagamento, pela EMPRESA CONVENIADA de valor fixado em tabela disponível na FACESP, que será acrescido no próximo boleto de recarga dos cartões ACCREDITO Alimentação.
- 7.9. O CARTÃO não poderá ser trocado por dinheiro ou ser dada destinação diferente neste instrumento.
- 7.10. Ao aceitar os termos deste contrato, o nome e a qualificação da CONVENIADA e do USUÁRIO passam a fazer parte do cadastro da FACESP, que poderá deles se utilizar para fins operacionais e comunicações de interesse das partes e do USUÁRIO, respeitadas as disposições legais em vigor.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS VÍCIOS NOS PRODUTOS E SERVIÇOS

Na ocorrência de vícios nos produtos:

- 8.1. Eventuais divergências nos preços ou ocorrências de defeitos ou vícios, ainda que ocultos, nas mercadorias e/ou serviços adquiridos pelo empregado através do cartão, não implicam em nenhuma responsabilidade da FACESP por tais anomalias.

### CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS CARTÕES MAGNÉTICOS:

Os cartões serão entregues conforme as cláusulas seguintes:

- 9.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO: será dado quando da entrega dos cartões na sede da CONVENIADA, mediante contagem da quantidade dos cartões fornecidos e demais condições contratuais exigidas.
  - 9.1.1. Caso a CONVENIADA constate irregularidades entre a quantidade de cartões entregues e o que fora solicitado ou verifique a discrepância com as demais condições exigidas para o recebimento, a FACESP será comunicada, por escrito, acerca das ocorrências verificadas, sendo-lhe concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização.
- 9.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO: Verificada a compatibilidade entre as especificações e quantidades solicitadas, os vales serão recebidos definitivamente, através de registro no sistema de gerenciamento do cartão operado pela CONVENIADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO SISTEMA

A atualização do sistema se dará conforme as cláusulas abaixo:

- 10.1. O gerenciamento dos serviços objeto do presente Contrato dar-se-á através de um sistema informatizado, cuja implantação não implicará em qualquer ônus para a EMPRESA CONVENIADA e seus funcionários.
- 10.2. O ônus de atualização do sistema, o qual conterá o quadro de funcionários autorizados à utilização do cartão ACCREDITO Alimentação, pertencerá única e exclusivamente à FACESP, não podendo a mesma ser responsabilizada por qualquer discrepância existente entre a realidade fática e as informações disponíveis no sistema.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores e condições de pagamento serão como descrito abaixo:

- 11.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento inicial no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) de créditos a serem imputados no cartão ACCREDITO Alimentação, para utilização dos funcionários descritos em relação enviada pela CONVENIADA.
- 11.2. Pela execução dos serviços, a CONVENIADA pagará à FACESP a título de Taxa de administração a importância mensal correspondente a \_\_\_\_ % (\_\_\_\_ por cento) sobre os créditos mensais, tendo como carga inicial o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
- 11.2.1 A título de bônus, esta conveniada terá \_\_\_\_ meses de isenção desta taxa.
- 11.2.2 Nenhuma outra despesa, além da taxa de administração, da entrega e da reposição, será cobrada pela FACESP, para a prestação de serviços, salvo em decorrência de estipulação legal, após a assinatura do presente Contrato.
- 11.3. O vencimento do boleto se dará no período do dia 25 (vinte e cinco) do mês corrente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da emissão.
  - 11.3.1 O crédito estará disponibilizado em até 5 dias úteis após o pagamento na data escolhida.
  - 11.3.2 Em caso de não pagamento do boleto gerado até o período especificado no item 11.3, o boleto e o lote a ele vinculado serão cancelados no sistema, sendo necessário efetuar novo crédito e gerar novo boleto.
- 11.4. Caso o pagamento do boleto mensal seja realizado através de cheque que venha a ser devolvido pelo Banco sacado ou qualquer forma de pagamento que determine que a EMPRESA CONVENIADA seja considerada inadimplente, fica facultada a FACESP o bloqueio imediato dos cartões, e consequentemente dos créditos disponíveis.
- 11.5. O boleto deverá ser emitido em no mínimo 02 (duas) vias e deverá conter a indicação do produto a ser fornecido, quantidade e preço total.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

O reajuste se dará conforme cláusula abaixo:

- 12.1. O preço dos serviços prestados constante na cláusula 11.2 será fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato, somente ocorrendo após 12 (doze) meses de sua vigência, utilizando-se para o reajuste a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice oficial do Governo à época, devendo ser formalizado através de Termo Aditivo.



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

## ESTADO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO

O contrato irá vigorar conforme cláusula abaixo:

13.1. O presente Convênio é firmado pelo prazo determinado de 1 (um) ano, sendo que, ao término deste, dar-se-á a prorrogação automática por prazo indeterminado, exceto se manifestada a oposição expressa por uma das partes antes de findo o lapso de 1 (um) ano.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A rescisão se dará conforme abaixo:

14.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, mediante o aviso-prévio de 30 (trinta) dias, por escrito, não gerando esse fato direito a qualquer indenização ou ressarcimento, ressalvado o disposto no item 14.2.

14.2. Independentemente do disposto no item 14.1, o presente Instrumento será, automaticamente, rescindido de pleno direito, mediante interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo ou aplicação de multa, indenização ou outra penalidade, nos seguintes casos:

14.2.1 Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato;

14.2.2 Falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata preventiva de qualquer das partes, requerida e homologada.

14.3. Os cartões deverão ser imediatamente inutilizados pela EMPRESA CONVENIADA e seus funcionários. Se assim não ocorrer, ficará a EMPRESA CONVENIADA responsável pelo uso indevido dos cartões nos termos deste contrato.

14.4. A rescisão implica, automaticamente, na proibição de uso do nome, marca e logotipo do CARTÃO ACCredito alimentação, da FACESP e da ANUENTE 1.

14.5. A rescisão implica na prévia quitação de quaisquer valores remanescentes às partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÃO FINAL

São disposições finais:

15.1. A EMPRESA CONVENIADA declara ter conhecimento e estar de acordo com o teor deste Instrumento, bem como declara que recebeu todos os esclarecimentos necessários para o perfeito entendimento e cumprimento de todas as suas cláusulas, e, por estarem assim justos, assinam este Contrato, ficando cada parte com uma via de igual teor.

15.2. A FACESP tem o papel de agente intermediador e viabilizador das relações entre todos os envolvidos na REDE ACCredito, não podendo ser penalizada, tampouco assumir os encargos da CONVENIADA por mora, atrasos ou inexecuções no tocante ao repasse financeiro. A FACESP apóia-se no princípio da boa fé e na tradição e competência da CONVENIADA. Ocorrendo atraso ou inadimplência no dito repasse, a FACESP poderá, a seu critério, bloquear os cartões, de acordo com o item 11.4, bem como rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, ou ainda, responsabilizar a CONVENIADA, em caso de eventuais discussões judiciais.

15.3. O eventual abrandamento, por parte da FACESP, quanto ao cumprimento de obrigações estabelecidas para a CONVENIADA não isenta esta última, em hipótese alguma, do cumprimento das mesmas nos moldes descritos neste Instrumento.

15.4. Cada uma das partes se responsabiliza integralmente perante terceiros e o Poder Público pelas obrigações assumidas por este contrato, sem qualquer espécie de solidariedade entre as mesmas, inclusive no que diz respeito às obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, de acidentes do trabalho e outras correlatas, pelos atos que praticarem, os quais não gerarão quaisquer obrigações recíprocas.

15.5. Cada parte suportará os tributos ou contribuições a que estiver sujeita.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo-SP como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, para que produza seus efeitos legais.

São Paulo (SP), (dia) \_\_\_\_ de (mês) \_\_\_\_ de (ano) \_\_\_\_.

FACESP:

Natanael Miranda dos Anjos

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

|                                              |                                             |
|----------------------------------------------|---------------------------------------------|
| CONVENIADA (assinatura representante legal): | ANUENTE 1 (assinatura representante legal): |
| Razão social:                                | Razão social:                               |
| Repres. Legal                                | Repres. Legal                               |

TESTEMUNHAS:

|       |       |
|-------|-------|
| NOME: | NOME: |
| RG    | RG    |
| CPF   | CPF   |